



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Av. Paulista, 1.345 - Bairro Cerqueira Cesar - CEP 01311-200 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

PORTRARIA SP-JEF-PRES Nº 11, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Normatiza e estabelece os critérios e procedimentos referentes às perícias médico-assistenciais no Juizado Especial Federal de São Paulo, à luz das alterações promovidas pela Lei 13.876/2019.

Doutor EURICO ZECCHIN MAIOLINO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os artigos 12, caput, e 26, da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001;

CONSIDERANDO os princípios norteadores dos Juizados Especiais dispostos nas Leis nº 9.099/95 e nº 10.259/01;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.876 de 20/09/2019;

CONSIDERANDO os artigos 156, 157 e 158 do novo Código de Processo Civil, Lei nº. 13.105/2015;

CONSIDERANDO o artigo 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a Resolução CJF-RES-2014/00305, de 07 de outubro de 2014 do E. Conselho da Justiça Federal/STJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 4, de 27 de novembro de 2017 da E. Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna dos trabalhos deste Juizado com vistas à excelência na prestação jurisdicional;

R E S O L V E:

Do Credenciamento:

Art. 1º. O credenciamento dos(as) peritos(as) para atuar neste Juizado Especial Federal, selecionados a partir do cadastro ativo do Programa de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) da Terceira Região, dar-se-á por portaria da(o) Juíza(Juiz) Federal Presidente do Juizado.

Da Nomeação:

Art. 2º. A nomeação dos(as) peritos(as) será feita individualmente nos processos judiciais, de acordo com a necessidade do Juizado e a parametrização da disponibilidade do profissional no Sistema do JEF.

Parágrafo único. Diante dos princípios e regras próprias que norteiam os Juizados Especiais Federais, o(a) perito(a) poderá se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 05 (cinco) dias, contados do agendamento no sistema eletrônico do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo ou do impedimento superveniente.

Do Agendamento:

Art. 3º. O agendamento das perícias será feito automaticamente pelos servidores da Divisão de Atendimento, via Sistema do JEF, quando da distribuição da ação, sempre que o feito estiver em ordem.

§1º. Os servidores da Divisão de Atendimento estão autorizados a agendar o exame pericial dentre as seguintes áreas/especialidades atualmente oferecidas por este Juizado: Engenharia, Joalheria e Gemologia, Grafotécnica, Médica e Serviço Social.

§2º. Na hipótese de multiplicidade de enfermidades e predominância nas áreas de clínica geral, ortopedia, neurologia e outras, será designada perícia na especialidade de perícia médica e medicina legal.

§3º. Haverá, excepcionalmente, a possibilidade de ser designada como única perícia a especialidade de psiquiatria ou de oftalmologia ante a comprovada necessidade da parte autora e a individualidade do caso.

Art. 4º. Havendo necessidade de emenda da inicial, o agendamento far-se-á pela Divisão Médico-Assistencial, após o saneamento.

Da realização da perícia:

Art. 5º. A perícia deverá ser realizada no dia e horário agendados.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de realização da perícia no dia e horário agendados no Sistema do JEF, o(a) perito(a) obrigatoriamente deverá comunicar à Divisão Médico-Assistencial e peticionar nos autos justificando a não realização.

Art. 6º. As partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo(a) perito(a) judicial e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº10.259/2001, no prazo de 10 (dez) dias da designação da perícia.

§1º. Considerando que a perícia médica é um ato médico, somente será permitido o ingresso e permanência nas salas onde se realizam os exames médicos periciais, dos assistentes técnicos das partes indicados dentro do prazo de 05 (cinco) dias (Cap.I, VIII, da Resolução CFM nº. 1.931/2009 e Enunciado FONAJEF nº.126).

§2º. Parentes, acompanhantes ou procuradores do periciando não poderão acompanhar a perícia, salvo se expressamente determinado pelo(a) perito(a) judicial, ficando a seu critério exclusivo.

§3º. O(A) perito(a) de confiança do Juízo deverá solicitar, antes do ingresso do assistente técnico na sala da perícia, a apresentação da identidade profissional do indicado.

Da entrega do laudo pericial e esclarecimentos:

Art. 7º. O prazo para a entrega do laudo pericial para as perícias médicas e sociais, a contar da data da realização da perícia, independente de qualquer intimação, são de 15 (quinze) dias úteis, e de 30 (trinta) dias úteis para perícias nas áreas de Engenharia, Joalheria e Gemologia, Grafotécnica.

§1º. Os laudos não apresentados nos prazos referidos no caput não serão remunerados, salvo autorização judicial em contrário.

§2º. Não serão remunerados em nenhuma hipótese os laudos apresentados após 20 (vinte) dias úteis, no caso das perícias médicas e sociais, ou após 35 (trinta e cinco) dias úteis para perícias nas demais áreas.

Art. 8º. Os(As) peritos(as) deverão responder aos quesitos do Juízo que se encontram nos Anexos I ao IV (Perícia Médica) e/ou Anexos V ao VII (Perícia

Socioeconômica), de acordo com o tipo de ação.

§1º. Deverão ser apresentadas as fotos nas perícias sociais, sob pena de não pagamento do laudo pericial, exceto quando a parte autora se recusar. O(A) perito(a) deverá colher a manifestação expressa sobre a autorização ou recusa quanto às fotos.

§2º. Nos processos de aposentadoria por tempo de contribuição ou idade da pessoa com deficiência (Lei Complementar nº 142/2013), o(a) perito(a) deverá responder, além dos quesitos pertinentes em anexo, ao questionário previsto na Portaria Interministerial SDH/MF/MOG/ATGU nº 1/2014.

§3º. Eventuais esclarecimentos ordenados pelo(a) Juiz(a) Federal deverão ser prestados no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, exceto determinação específica de prazo diferenciado, cabendo à Vara-Gabinete o gerenciamento do processo com tal anotação.

Dos prazos da Divisão Médico-Assistencial:

Art. 9º. A conferência dos laudos para fins de registro da entrega do laudo e posterior requisição de pagamento pelo Programa de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da juntada do laudo nos autos.

Art. 10. As intimações dos(as) peritos(as) para entrega de laudo em atraso ou esclarecimentos serão feitas por via eletrônica, no e-mail informado quando do seu cadastramento na Divisão Médico-Assistencial do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

§1º. Caberá à Divisão Médico-Assistencial realizar a intimação do(a) perito(a) referida no *caput*, salvo situações em que houver determinação contrária.

§2º. É dever do(a) perito(a) manter o endereço eletrônico atualizado junto à Divisão Médico-Assistencial, bem como acessá-lo diariamente, sendo presumida a intimação após 24 (vinte e quatro) horas do envio da correspondência eletrônica.

Dos honorários periciais e de intérpretes:

Art. 11. O valor dos honorários periciais por laudo pericial conclusivo apresentado pelos(as) peritos(as): médico, assistente social, grafotécnico e engenheiro obedecerá aos termos da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 07/10/2014 e as suas atualizações.

§1º. Os laudos serão remunerados em R\$200,00 (duzentos reais).

§2º. Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários mencionados no *caput* até o limite de três vezes o valor máximo previsto.

Art. 12. Em razão da complexidade da perícia, ficam desde já arbitrados, independentemente de decisão do juízo:

I - nos casos de perícias na área de Oftalmologia, honorários em duas vezes o valor máximo previsto;

II - nos casos de perícias na área de Engenharia, Joalheria e Gemologia, Grafotécnica, honorários em três vezes o valor máximo previsto.

Art. 13. O pagamento dos honorários de Intérpretes de LIBRAS obedecerá ao Art. 28 e Tabela III, Anexo Único, da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 07/10/2014.

Parágrafo único: Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários

mencionados no *caput* até o limite de três vezes o valor máximo previsto.

Da requisição de pagamento dos honorários periciais:

Art. 14. A requisição de pagamento dos honorários periciais será realizada após o decurso do prazo para manifestação das partes ou esclarecimentos apresentados ou do atesto pelo magistrado da causa nos autos da interpretação/tradução realizada, nos termos da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 07/10/2014.

Parágrafo único: Caberá à Divisão Médico-Assistencial a realização da requisição mencionada no *caput*.

Do pedido de bloqueio e descredenciamento de peritos(as):

Art. 15. As agendas dos(as) peritos(as) não poderão ficar indisponíveis ou bloqueadas por período superior a 06 (seis meses), salvo mediante autorização expressa da Presidência deste Juizado.

Art. 16. Eventual desligamento do quadro de peritos(as) deste Juizado Especial Federal, por iniciativa do(a) perito(a), deverá ser requerido por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias ou com o cumprimento das perícias já designadas, quando este se der em menor prazo.

§1º. Caberá ao(a) perito(a) cumprir sua agenda designada e, mesmo descredenciado, apresentar os esclarecimentos das perícias realizadas neste Juizado.

§2º. O descumprimento do contido no *caput* e no parágrafo anterior acarretará o impedimento do retorno do(a) perito(a) aos quadros deste Juizado pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras consequências cíveis, administrativas e penais.

Art. 17. A inobservância reiterada dos prazos e normas fixados acarretará a exclusão dos profissionais do quadro de peritos(as) deste Juizado Especial Federal, além de outras consequências cíveis, administrativas e penais.

Art. 18. Partindo da premissa de que o(a) perito(a) deve ser da confiança do(a) magistrado(a) da causa, a recusa de um(a) perito(a) por 8 (oito) ou mais juízes implicará o imediato descredenciamento deste Juizado.

Art. 19. Ficam revogadas a Portaria nº.0822522, de 12/12/2014 e a Portaria nº. 3, de 14/05/2018.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Zecchin Maiolino, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, em 21/11/2019, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5266515** e o código CRC **48F4C7EA**.

Anexo I - Quesitos Unificados do Juízo/INSS para perícia médica: AUXÍLIO DOENÇA, Aposentadoria por Invalidez e Auxílio Acidente de Qualquer Natureza

1. O periciando é portador de doença ou lesão?

1.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?

1.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?

2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.

3. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?

4. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?

4.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.

5. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.

6. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?

7. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.

8. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.

9. A incapacidade de impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?

10. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?

11. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?

12. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?

13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?

14. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?

15. Caso haja concessão do benefício previdenciário, o próprio periciando pode administrá-lo?

16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?

17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.

18. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anciolosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

Anexo II - Quesitos do Juízo para perícia médica: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE - LOAS

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem *impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada **pessoa com deficiência ou com doença incapacitante?** Qual? Fundamente:

2. Há funções corporais acometidas? Quais?

3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.

3.1. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?

4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

5. Qual a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e, se maior de idade, na qualificação profissional?

6. Se maior de idade, a parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?

7. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), **determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:**

Domínio/Atividade - 25 pontos - 50 pontos - 75 pontos - 100 pontos

Sensorial: ____ pontos

Comunicação: ____ pontos

Mobilidade: ____ pontos

Cuidados Pessoais: ____ pontos

Educação, trabalho e vida econômica: ____ pontos

Socialização e vida comunitária: ____ pontos

8. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se:

8.1. A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?

8.2. Qual é a data do início da incapacidade? Justifique.

8.3. No caso de periciando maior de idade, o próprio periciando pode administrar o benefício assistencial pleiteado?

8.4. Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

8.5. Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?

9. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? No caso de periciando maior de idade e sendo parcial a incapacidade, informe as restrições laborativas da parte autora.

10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?

11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

Anexo III - Quesitos do Juízo para perícia médica: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ou APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência? Fundamente:

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?

5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE? Fundamente.

7. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

Anexo IV - Quesitos do Juízo para perícia médica: MEDICAMENTO

1. A autora sofre de que doença? Há quanto tempo?

2. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)? Quais os tipos de medicamentos que ele(a) fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos

medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?

3. O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?

4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?

5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmo resultados? Especifique.

Anexo V - Quesitos do Juízo para perícia socioeconômica: BENEFÍCIO DE ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE

1. Considerando os problemas de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:

a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?

b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?

c. Frequentava e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?

d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.

e. Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.

f. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

2. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

2.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?

2.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

2.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?

3. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?

4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?

5. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?

6. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação? Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?

7. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.

9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

10. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.

10.1. Informe se algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial. Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.

11. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

12. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

Anexo VI - Quesitos do Juízo para perícia socioeconômica: BENEFÍCIO DE ASSISTENCIAL AO IDOSO

1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido? Quais são as condições de habitação?

Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?

1.1. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?

2. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área

de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?

3.1. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?

4. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.

5. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.

6. Qual é a renda *per capita* da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, energia elétrica e água? Justifique.

7. A parte autora realiza tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?

7.1. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e o responsável pelo custeio?

7.2. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.

7.3. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?

8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.

9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.

10. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de Educação, Habitação, Saúde e/ou Assistência Social? Se sim, qual?

Anexo VII - Quesitos do Juízo para perícia socioeconômica: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:

a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?

b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?

c. Frequentava e participava de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras? Quais?

d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.

e. Houve dificuldade para acessar a instituição de ensino?

- f. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. Exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Informar a idade que iniciou as atividades laborativas.
3. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
4. Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
5. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
6. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?
7. A parte autora dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

0054786-32.2017.4.03.8001

5266515v11



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Av. Paulista, 1.345 - Bairro Cerqueira Cesar - CEP 01311-200 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA SP-JEF-PRES Nº 12, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Retifica os Anexos II, III e IV da Portaria SP-JEF-PRES nº 11, de 07 de novembro de 2019, publicada em 25/11/2019.

Doutor EURICO ZECCHIN MAIOLINO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os artigos 12, caput, e 26, da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001;

CONSIDERANDO os princípios norteadores dos Juizados Especiais dispostos nas Leis nº 9.099/95 e nº 10.259/01;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.876, de 20/09/2019;

CONSIDERANDO os artigos 156, 157 e 158 do novo Código de Processo Civil, Lei nº. 13.105/2015;

CONSIDERANDO o artigo 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a Resolução CJF-RES-2014/00305, de 07 de outubro de 2014 do E. Conselho da Justiça Federal/STJ;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 4, de 27 de novembro de 2017 da E. Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna dos trabalhos deste Juizado com vistas à excelência na prestação jurisdicional;

R E S O L V E:

Art.1. Retificar os Anexos II, III e IV da Portaria SP-JEF-PRES nº 11, de 07 de novembro de 2019, publicada em 25/11/2019.

Art. 2. Ficam mantidos os demais termos da Portaria SP-JEF-PRES nº 11, de 07 de novembro de 2019.

Art. 3. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Zecchin Maiolino, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, em 27/11/2019, às 07:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5314175** e o código CRC **8C8FFCD9**.

Anexo II - Quesitos do Juízo para perícia médica: BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO DEFICIENTE - LOAS

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada **pessoa com deficiência ou com doença incapacitante?** Qual? Fundamente:

2. Há funções corporais acometidas? Quais?
3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Justifique.
- 3.1. Trata-se de doença ligada ao grupo etário?
4. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?
5. Qual a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e, se maior de idade, na qualificação profissional?
6. Se maior de idade, a parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?
7. Quanto aos itens de Atividades e Participações do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br), **determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:**

Domínio/Atividade - 25 pontos - 50 pontos - 75 pontos - 100 pontos

Sensorial: ____ pontos

Comunicação: ____ pontos

Mobilidade: ____ pontos

Cuidados Pessoais: ____ pontos

Vida Doméstica: ____ pontos

Educação, trabalho e vida econômica: ____ pontos

Socialização e vida comunitária: ____ pontos

8. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se:

8.1. No caso de periciando(a) maior de idade, a parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?

8.2. Se sim, qual é a data do início da incapacidade? Justifique.

8.3. No caso de periciando maior de idade, o próprio periciando pode administrar o benefício assistencial pleiteado?

8.4. Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

8.5. Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?

9. No caso de periciando maior de idade, a incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.

10. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?

11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

Anexo III - Quesitos do Juízo para perícia médica: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ou APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei nº 8.742/1993, in verbis: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência? Fundamente:

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?

5. Qual é a escolaridade da parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE? Fundamente.

7. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de

deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

QUESTIONÁRIO - PORTARIA INTERMINISTERIAL SHDH/MF/MOG/ATGU nº. 1/2014

(Art. 8º, § 2º, da Portaria nº.3, de 14 de maio de 2018, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 13/06/2018)

Questionário do INSS - Instrumental da Portaria Interministerial nº. 1/2014

(exclusivo para ações da Lei Complementar nº.142/2013)

Identificação da parte autora:

Número do Processo:

Data da perícia:

**Formulário 3: APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO (Matriz) - (a ser
preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)**

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação		Barreira Ambiental*				
	Serviço Social	Médico	P e T	Amb	A e R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial							
1.1 Observar							
1.2 Ouvir							
2. Domínio Comunicação							
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens							
2.2 Comunicar-se /							

2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens					
2.3 Conversar					
2.4 Discutir					
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância					
3. Domínio Mobilidade					
3.1 Mudar e manter a posição do corpo					
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos					
3.3 Movimentos finos da mão					
3.4 Deslocar-se dentro de casa					
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa					
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios					
3.7 Utilizar transporte coletivo					
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro					
4. Domínio Cuidados Pessoais					
4.1 Lavar-se					

4.2 Cuidar de partes do corpo						
4.3 Regulação da micção						
4.4 Regulação da defecação						
4.5 Vestir-se						
4.6 Comer						
4.7 Beber						
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1 Preparar refeições tipo lanches						
5.2 Cozinhar						
5.3 Realizar tarefas domésticas						
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5 Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1 Educação						
6.2 Qualificação profissional						

6.3 Trabalho remunerado					
6.4 Fazer compras e contratar serviços					
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais					
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária					
7.1 Regular o comportamento nas interações					
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais					
7.3 Relacionamentos com estranhos					
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares					
7.5 Relacionamentos íntimos					
7.6 Socialização					
7.7 Fazer as próprias escolhas					
7.8 Vida Política e Cidadania					
Pontuação Total					

Anexo IV - Quesitos do Juízo para perícia médica: MEDICAMENTO

1. A autora sofre de que doença? Há quanto tempo?
2. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) autor(a)? Quais os tipos de medicamentos que ele(a) fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados? Quais são as implicações da sua não utilização?
3. O remédio descrito na inicial é o único existente no mercado para o tratamento do(a) autor(a)? O referido medicamento é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
4. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença do(a) autor(a)? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
5. Há medicamento similar ou genérico apto a produzir os mesmos resultados? Especifique.
6. O tratamento a que a parte autora se submete se dá por meio do SUS, convênio ou de forma particular?

0054786-32.2017.4.03.8001

5314175v7